

## **A INQUISIÇÃO PORTUGUESA DURANTE O GOVERNO DE D. JOÃO COSME DA CUNHA (1770-1783)**

Ricardo Pessa de Oliveira  
(Universidade de Lisboa, CLEPUL/Universidade Aberta, CIDH)<sup>1</sup>

### **RESUMO**

Este artigo tem por objeto de estudo o inquisidor geral D. João Cosme da Cunha, uma das personagens mais criticadas e mal vistas da segunda metade do século XVIII português. Depois de uma análise sucinta sobre a sua ascendência, o seu percurso académico e os lugares que ocupou no Estado e na Igreja, este texto atribui especial relevo à sua atuação enquanto inquisidor geral, cargo que desempenhou entre 1770 e 1783, e às transformações que o Tribunal da Fé conheceu nesse período.

**PALAVRAS-CHAVE:** Inquisição, Portugal, Século XVIII, Inquisidor Geral, D. João Cosme da Cunha.

### **THE PORTUGUESE INQUISITION DURING THE GOVERNMENT OF D. JOÃO COSME DA CUNHA (1770-1783)**

### **ABSTRACT**

The main purpose of this article was the study of general inquisitor D. João Cosme da Cunha, one of the most criticized and poorly seen characters of the second half of the 18<sup>th</sup> century Portuguese. After a brief analysis of his ancestry, his academic experience and the religious and political careers, we analysed his actions as a general inquisitor (1770-1783), and the transformations that the Inquisition met in this period.

**KEYWORDS:** Inquisition, Portugal, 18<sup>th</sup> century, General Inquisitor, D. João Cosme da Cunha.

---

<sup>1</sup> Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras, Centro de Literaturas e Culturas Lusófonas e Europeias, Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, Portugal. Esta publicação foi financiada por Fundos Nacionais através de FCT - Fundação para a Ciência e a Tecnologia no âmbito do Projecto UID/ELT/00077/2013.

1. Pese o elevado número de trabalhos sobre o Santo Ofício, a historiografia portuguesa tem atribuído pouco relevo aos indivíduos que ocuparam o topo hierárquico da instituição. Constituem exceção, neste campo de análise pouco explorado, os trabalhos de António Ventura<sup>2</sup>, de António Borges Coelho<sup>3</sup>, de Maria Luísa Braga<sup>4</sup>, de Teresa Leonor Vale<sup>5</sup> e, alguns contributos meus<sup>6</sup>. De igual forma, são escassos os estudos sobre inquisidores de distrito<sup>7</sup>. Tendo em consideração esta lacuna é nosso propósito estudar D. João Cosme da Cunha, uma das personagens mais criticadas e mal vistas da segunda metade do século XVIII português, atribuindo especial relevo à sua atuação enquanto inquisidor geral, cargo que desempenhou entre 1770 e 1783.

2. João Cosme de Távora, nome que utilizou até ao suplício daquele agregado, após o que passou a utilizar o apelido Cunha, nasceu a 28 de setembro de 1715, na cidade de Lisboa<sup>8</sup>. Era oriundo de uma família nobre, profundamente enraizada em Lisboa e que gravitava em torno da Corte. Em concreto, era filho dos 4.<sup>os</sup> condes de São Vicente, Manuel Carlos da Cunha Távora e Silveira, que enveredara por uma carreira militar, e D. Isabel de Noronha, que fora dama da rainha D. Maria Sofia de Neuburgo e aia do filho daquela, o futuro D. João V. A figura em análise era aparentado com toda a grandeza do reino, caso da nobilíssima família dos Távoras, circunstância que explica que tanto o seu nascimento como o seu batizado tenham sido noticiados na *Gazeta de Lisboa*. Era neto paterno de Miguel Carlos de Távora e Silveira e de sua esposa D. Maria Caetana da Cunha, 2.<sup>a</sup> condessa de São Vicente; e neto pela parte materna de D. Marcos de Noronha, conde dos Arcos, e de sua mulher D. Maria de Távora, que por sua vez era filha dos 1.<sup>os</sup> marqueses de Távora, D. Luís Álvares de Távora e D. Inácia de Meneses<sup>9</sup>.

João foi o terceiro filho resultante do matrimónio de seus pais. Antes nascera Miguel, o primogénito, que iria suceder na Casa como 5.<sup>o</sup> conde de São Vicente, e Maria. Através da análise dos registos paroquiais, foi possível identificar mais nove

---

<sup>2</sup> António Ventura, “Algumas reflexões sobre o pensamento político de D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho”, em *Estudos sobre História e Cultura Contemporâneas de Portugal* (Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, 2004), 9-21.

<sup>3</sup> António Borges Coelho, *A Morte do Inquisidor Geral* (Lisboa: Caminho, 2007), 11-32.

<sup>4</sup> Maria Luísa Braga, *A Inquisição em Portugal. Primeira metade do século XVIII O Inquisidor Geral D. Nuno da Cunha de Ataíde e Mello* (Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1992).

<sup>5</sup> Teresa Leonor M. Vale, “D. Francisco de Castro (1574-1653) Reitor da Universidade de Coimbra, Bispo da Guarda e Inquisidor Geral”, *Lusitania Sacra* 7 (1995): 339-358.

<sup>6</sup> Ricardo Pessa de Oliveira, “Uma vida no Santo Ofício: o Inquisidor Geral D. João Cosme da Cunha” (Tese de Mestrado, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2007). No presente texto retomamos e sintetizamos alguma da investigação dada a conhecer nessa obra. Idem, “Cerimónias Fúnebres por Inquisidores Gerais no século XVIII”, *Revista de Portugal* 5 (2008): 21-30.

<sup>7</sup> Célia Cristina da Silva Tavares, “Esboço de uma Biografia do Inquisidor João Delgado Figueira”, *Clío* 9 (2003): 127-141.

<sup>8</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 9, de 5 de outubro de 1715.

<sup>9</sup> Afonso Zúquete, *Nobreza de Portugal e do Brasil*, vol. III (Lisboa: Editorial Enciclopédia, 1960), 356-357.

irmãos, nascidos entre 1716 e 1727, todos batizados na freguesia de São Cristóvão, Lisboa, onde seus pais eram moradores<sup>10</sup>.

Tido por estudante talentoso, dotado de boa capacidade e estudioso, ingressou na Universidade de Coimbra, aos 16 anos de idade, tendo alcançado um dos lugares de porcionista no Colégio de São Pedro, instituto com o qual a sua família já tinha ligação, o que não deixou de ser frisado por seu pai<sup>11</sup>. De facto, o seu avô paterno, Miguel Carlos de Távora e Silveira, havia sido porcionista daquele colégio, tal como o haviam sido Rui Pires de Távora e Henrique Vicente de Távora, respetivamente, irmão e sobrinho da avó materna de João Cosme da Cunha, e D. Leão de Noronha tio do seu avô materno<sup>12</sup>. Regressando ao seu percurso académico, alcançou o bacharelato em Cânones a 21 de maio de 1736, tendo sido aprovado *nemine discrepante*, classificação que implicou a unanimidade por parte do júri mas que não esclarece sobre as suas reais capacidades, para além do patamar mínimo exigido<sup>13</sup>. Prosseguiu os estudos, tendo alcançado o grau de licenciado, desta feita em Leis, em junho de 1737<sup>14</sup>; e no mês seguinte, o grau de Doutor, na mesma área do saber<sup>15</sup>. Tenhamos em consideração que não era raro que os graus de licenciado e de doutor fossem tomados em datas próximas, uma vez que o mesmo ato, o exame privado, a ambos dava acesso. Ao receber o grau de licenciado, o candidato recebia licença para tomar o de doutor. Daí que o lapso de tempo que decorria entre um e outro grau fosse, por vezes, de apenas alguns dias<sup>16</sup>.

Concluída a formação académica, principiou a sua carreira, iniciando a atividade no seio da Inquisição em janeiro de 1738, na qualidade de deputado do tribunal de Coimbra, um dos quatro tribunais existentes<sup>17</sup>. Além desse existiam o de Lisboa e o de Évora, na metrópole, e o de Goa, no espaço ultramarino. Tratava-se de um cargo inferior em dignidade, lugar e ordenado aos dos inquisidores de distrito mas que poderia funcionar como catapulta para essa posição de maior prestígio. Porém, a sua passagem pelo tribunal conimbricense foi efémera pois ingressou na congregação dos cônegos regrantes de Santo Agostinho, no mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, em maio de 1738, tendo professado no ano seguinte com o nome de

---

<sup>10</sup> Cf. Oliveira, “Uma vida no Santo Ofício”, 17-22.

<sup>11</sup> Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC), Colégio de São Pedro, cx. 23, n.º 37; João Luís Lisboa, Tiago C. P. dos Reis Miranda, Fernanda Olival, *Gazetas Manuscritas da Biblioteca Pública de Évora*, vol. I (1729-1731), (Lisboa: Colibri, Centro de História da Universidade Nova de Lisboa, Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora, 2002), 159.

<sup>12</sup> AUC, Colégio de São Pedro, cx. 23, n.º 37, fols. 1-17.

<sup>13</sup> AUC, Atos e Graus, 1735-1736, vol. 71, IV/ I-D, 1, 2, 13, fol. 28v. A propósito das classificações ver Fernando Taveira da Fonseca, *A Universidade de Coimbra (1700-1771). Estudo Social e Económico* (Coimbra: Universidade de Coimbra, 1995), 381-389.

<sup>14</sup> AUC, Atos e Graus, 1736-1737, vol. 72, IV/ I-D, 1, 2, 14, fol. 150v.

<sup>15</sup> AUC, Atos e Graus, 1736-1737, vol. 72, IV/ I-D, 1, 2, 14, fol. 155v.

<sup>16</sup> Fonseca, *A Universidade de Coimbra*, 29.

<sup>17</sup> Arquivo Nacional Torre do Tombo (ANTT), Conselho Geral do Santo Ofício, Habilitações, João, mc. 71, doc. 1327.

João de Nossa Senhora da Porta<sup>18</sup>. Aí permaneceu até 1742, ano em que se transferiu para o mosteiro de São Vicente de Fora, na cidade de Lisboa, a fim de estabelecer naquele espaço a reforma iniciada em Coimbra<sup>19</sup>.

Em novembro de 1745, D. João V nomeou-o bispo da diocese de Leiria, certamente por influência de frei Gaspar da Encarnação e devido à sua ligação ao movimento de reforma da vida religiosa e de espiritualidade conhecido por jacobea<sup>20</sup>. D. João de Nossa Senhora da Porta, nome que utilizou enquanto bispo de Leiria, integrou a larga fatia da população episcopal proveniente de congregações religiosas, em concreto 53% dos providos entre 1495 e 1777, 210 indivíduos em 395<sup>21</sup>. Em 5 de outubro de 1746 realizou a sua entrada pública em Leiria, diocese de reduzidos proventos, onde permaneceu até 1760<sup>22</sup>. Os dados recolhidos sobre a sua atividade episcopal, ainda que escassos, parecem apontar para o ideal tridentino de bispo pastor<sup>23</sup>. Residente na sua diocese reformou templos; procurou introduzir o cerimonial dos bispos reformado por Bento XIII; demonstrou preocupação com o clero diocesano e com o estado das paróquias, ordenando que todos os párocos apresentassem relatórios quinzenais sobre o estado das mesmas; e visitou regularmente, por si ou por intermédio de visitantes, a diocese, exercício que permitia controlar o universo religioso, mas também a população leiga, disciplinando os seus comportamentos, já que esse mecanismo aliava a função pastoral à tarefa corretiva, contribuindo para a afirmação da jurisdição do prelado na sua diocese<sup>24</sup>. Existe notícia de ter visitado parte do território diocesano, pessoalmente, nos anos de

<sup>18</sup> Biblioteca Pública de Évora (BPE), cod. CIV/I-10: *Mercúrio de Lisboa*, n.º 42, de 15 de outubro de 1746; Afonso Zúquete, *Leiria. Subsídios para a História da sua Diocese* (Leiria: Gráfica, 1943), 227.

<sup>19</sup> Zúquete, *Leiria*, 227. Sobre a reforma dos cruzios, cf. Paulo Drumond Braga, “Igreja, Igrejas e Culto”, em *Nova História de Portugal*, ed. Joel Serrão y A. H. de Oliveira Marques, vol. VII, *Da Paz da Restauração ao Ouro do Brasil*, coordenação de Avelino de Freitas de Meneses (Lisboa: Editorial Presença, 2001), 102-103.

<sup>20</sup> José Pedro Paiva, *Os Bispos de Portugal e do Império 1495-1777* (Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006), 516.

<sup>21</sup> José Pedro Paiva, “Definir uma elite de poder: os bispos em Portugal (1495-1777)”, em *Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime* (Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005), 51-52.

<sup>22</sup> Sobre a sua entrada pública em Leiria cf. Ricardo Pessa de Oliveira, “Encenação de Poder: a Entrada Pública de D. João Cosme da Cunha em Leiria (1746)”, em *Turres Veteras X, História do Sagrado e do Profano* (Lisboa: Edições Colibri, Instituto de Estudos Regionais e do Municipalismo Alexandre Herculano; Torres Vedras: Câmara Municipal de Torres Vedras, 2008), 187-199; Ricardo Pessa de Oliveira, “As Relações de Entrada do Bispo de Leiria D. João Cosme da Cunha (1746)”, *Leiria-Fátima. Órgão Oficial da Diocese* 45 (2008): 167-178. Sobre a temática cf., ainda, José Pedro Paiva, “O Cerimonial da Entrada dos Bispos nas suas dioceses uma encenação de poder (1741-1757)”, *Revista de História das Ideias* 15 (1993): 117-146; José Pedro Paiva, “Etiqueta e Cerimónias públicas na esfera da Igreja (séculos XVII-XVIII)”, em *Festa, cultura e sociabilidade na América Portuguesa*, ed. István Jancsó y Íris Kantor, vol. I (São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001), 75-94.

<sup>23</sup> A propósito cf. Paiva, *Os Bispos de Portugal*, 128-147.

<sup>24</sup> Sobre a visita pastoral portuguesa cf. a síntese apresentada por José Pedro Paiva, “As Visitas Pastorais”, em *História Religiosa de Portugal*, ed. Carlos Moreira Azevedo, vol. 2, *Humanismos e Reformas*, coordenação de João Francisco Marques e António Camões Gouveia (Lisboa: Círculo de Leitores, 2000), 250-255. Cf., igualmente a entrada de Joaquim Ramos de Carvalho, José Pedro Paiva, “Visitações”, em *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, ed. Carlos Moreira Azevedo, vol. P-V, Apêndices (Lisboa: Círculo de Leitores, 2001), 365-366.

1747, 1748, 1749, 1750 e 1755, ocasiões em que administrou o sacramento da confirmação a centenas de fiéis e levou a cabo algumas reduções de estrangeiros que abjuraram a anterior confissão<sup>25</sup>. Saliente-se que essas visitas foram noticiadas na *Gazeta de Lisboa*, tal como o foram as cerimónias que promoveu no interior da Sé por ocasião da morte de D. João V, em 1750<sup>26</sup>, e de D. Maria Ana de Áustria, em 1754<sup>27</sup>, divulgação que teria propósitos bem definidos por parte de alguém com ambições elevadas.

A tentativa de regicídio de 3 de setembro de 1758, a prisão do duque de Aveiro e dos marqueses de Távora, bem com a execução dos mesmos com a crueldade que se conhece, criaram um clima que lhe era desfavorável pois, como referimos, era parente dos últimos. O receio de eventuais consequências resultantes desse parentesco terá originado inclusive problemas de saúde. Frei José de Santa Rita Durão, religioso agostinho natural do Brasil, que foi íntimo da figura em análise, referiu que o bispo de Leiria passou então a sofrer de insónias, contando a esse respeito:

entretinha comigo, dia e noite, intermináveis conversas; e, como elle sofria d'insomnias, obrigava-me tambem, mau grado meu, a passar, as noites em claro<sup>28</sup>.

Em janeiro de 1759, com a associação dos Jesuítas ao atentado ao monarca, o prelado leiriense revelou enorme oportunismo político, sobressaindo por ter assinado uma pastoral violentíssima contra os Inacianos, que foi de encontro aos intentos de Sebastião José de Carvalho e Melo, secretário dos Negócios do Reino, futuro marquês de Pombal, legitimando as medidas que aquele tomara contra os padres da Companhia<sup>29</sup>. Um ano após o atentado, determinou ainda celebrar de forma perpétua o aniversário do fracasso do mesmo, propondo ao cabido de Leiria uma ação de graças, que deveria ser repetida a cada ano<sup>30</sup>.

A estratégia seguida acabou por dar frutos, possibilitando-o de obter sucessivos lugares no Estado e na Igreja. Em 1760, foi agraciado com o arcebispado de Évora, diocese que tinha uma renda anual comparável à de algumas das casas

---

<sup>25</sup> *Gazeta de Lisboa* (suplemento), n.º 38, de 21 de setembro de 1747; *Gazeta de Lisboa*, n.º 45, de 5 de novembro de 1748; *Gazeta de Lisboa*, n.º 24, de 17 de junho de 1749; José Ferreira de Lacerda, *Breves Apontamentos para a História da Fundação da Igreja do Senhor Jesus dos Milagres no concelho de Leiria* (Leiria: Tipografia Leiriense, 1911), 43-46; Zúquete, *Leiria*, 228-229.

<sup>26</sup> *Gazeta de Lisboa* (suplemento), n.º 33, de 20 de agosto de 1750.

<sup>27</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 38, de 19 de setembro de 1754.

<sup>28</sup> Artur Viegas, *O Poeta Santa Rita Durão, Revelações Históricas da sua Vida e do seu Século* (Bruxelas: L'Édition D'Art Gaudio, 1914), 13.

<sup>29</sup> D. João de Nossa Senhora da Porta, *Conego Regular de Santo Agostinho, por mercê de Deus, e da Santa Sé Apostólica Bispo de Leiria, do Conselho de Sua Magestade Fidelíssima, &c* (Lisboa: Oficina Patriarcal de Francisco Luís Ameno, 1759).

<sup>30</sup> *Gazeta de Lisboa*, n.º 39, de 27 de setembro de 1759.

menos ricas da grande nobreza portuguesa<sup>31</sup>. Em virtude dos altos cargos que foi acumulando e que o obrigavam a permanecer na Corte, foi um prelado ausente o que, após o Concílio de Trento (1545-1563), constituiu exceção em Portugal. Essa ausência, autorizada pelo Sumo Pontífice, Clemente XIV, em 1771, gerou desagrado sendo abertamente contestada<sup>32</sup>. Por exemplo, em 1778, o presidente do colégio irlandês da cidade de Évora, ali residente há 30 anos, questionado sobre o paradeiro do arcebispo, respondeu:

Nunca onde devia estar, [...] não apareceu ainda aqui, sequer uma vez, desde que veio tomar posse da sua sede; é demasiado grande senhor para desempenhar o dever de um bom pastor<sup>33</sup>.

Relato exagerado, já que se conhecem pelo menos três idas suas a Évora. A primeira em maio de 1762, ocasião em que realizou a sua entrada solene e que teve como único propósito a recolha de receitas para financiar o conflito com Espanha<sup>34</sup>; a segunda, em 1766, por motivos que não conseguimos apurar<sup>35</sup>; e a terceira em 1777, a fim de receber D. Maria I, numa visita que a soberana fez àquela urbe<sup>36</sup>. Durante o seu governo, há a assinalar a tradução para português do *Catecismo de Montpellier*, obra que havia sido condenada por Roma e colocada no Índice em 1721<sup>37</sup>; e o desmembramento de parte considerável do bispado, com a criação da diocese de Beja, em 1770<sup>38</sup>.

Como referido, a figura em análise foi acumulando sucessivos cargos no Estado e na Igreja. Ainda em 1760, foi nomeado conselheiro de Estado<sup>39</sup> e regedor da Casa da Suplicação<sup>40</sup>, tribunal superior, cuja presidência significava ser o primeiro

---

<sup>31</sup> Paiva, “Definir uma elite”, 48. Sobre os rendimentos da nobreza cf. Nuno Gonçalo Monteiro, *O Crepúsculo dos Grandes. A Casa e o Património da Aristocracia em Portugal (1750-1832)*, 2.<sup>a</sup> ed. (Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2003), 205-418.

<sup>32</sup> Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, nova edição preparada e dirigida por Damiano Peres, vol. III (Porto, Lisboa: Livraria Civilização Editora, 1970), 531.

<sup>33</sup> Arthur William Costigan, *Cartas sobre a Sociedade e os Costumes de Portugal 1778-1779*, tradução, prefácio e notas de Augusto Reis Machado, vol. 1 (Lisboa: Lisóptima, 1989), 87.

<sup>34</sup> *Triste e Alegre Cidade de Évora. Testemunho de um anónimo do século XVIII*, estudo e transcrição de Teresa Fonseca (Évora: Câmara Municipal de Évora, 2001), 85-86; Jacques Marcadé, *Frei Manuel do Cenáculo Vilas Boas. Évêque de Beja, Archevêque D'Evora (1770-1817)* (Paris: Centro Cultural Português, Fundação Calouste Gulbenkian, 1978), 93-95.

<sup>35</sup> Almeida, *História da Igreja*, vol. III, 531.

<sup>36</sup> Cf. Jerónimo de Alcântara Guerreiro, *Galeria dos Prelados de Évora* (Évora: Gráfica Eborense, 1971), 79.

<sup>37</sup> Evergton Sales de Souza, *Jansénisme et Réforme de l'Église dans l'Empire Portugais. 1640 à 1790* (Paris: Centro Cultural Calouste Gulbenkian, 2004), 252-253.

<sup>38</sup> Marcadé, *Frei Manuel do Cenáculo*, 61.

<sup>39</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, *D. José. Na Sombra de Pombal* (Lisboa: Círculo de Leitores, 2006), 142-143.

<sup>40</sup> ANTT, Chancelaria de D. José I, liv. 69, fol. 155; *Lisboa*, n.º 1, de 22 de julho de 1760.

magistrado da justiça depois do rei<sup>41</sup>. Em 1768, foi o escolhido para presidir à recém-criada Real Mesa Censória, instituição que passou a deter o exclusivo sobre a censura literária e a circulação de livros, e que tinha como propósito o reforço do poder régio nessa matéria, acabando com a censura tripartida entre Inquisição, Desembargo do Paço e Ordinário<sup>42</sup>. Em 1770, foi nomeado inquisidor geral; juiz da supressão dos mosteiros dos Cónegos Regrantes<sup>43</sup>; criado cardeal pelo Papa Clemente XIV<sup>44</sup>; e designado membro da Junta da Providência Literária, organismo instituído em dezembro desse ano, com o objetivo de reformar a estrutura do ensino, sobretudo o universitário<sup>45</sup>. Por fim, em 1772, foi nomeado ministro assistente do despacho<sup>46</sup>.

3. D. João Cosme da Cunha foi, como referimos no início deste texto, uma das personagens mais criticadas e mal vistas da segunda metade do século XVIII português. Ao longo da sua existência foi colecionando inimigos, cujos escritos contribuíram para a criação dessa imagem. Na obra *Sketches of Society and Manners in Portugal*, assinada por Arthur William Costigan, a figura em análise foi apresentada como «um parvo, como há poucos no reino»<sup>47</sup>. O atrás mencionado frei de Santa Rita Durão, que se desentendeu com o então bispo de Leiria, caracterizou-o como um homem ávido de afeições, que o admitira à sua amizade de forma bastante íntima. A propósito contou que o bispo chegara mesmo a «querer que eu me alojasse com elle em seus próprios aposentos, não dando quasi atenção, de dia nem de noite, a mais ninguém senão a mim»<sup>48</sup>, o que causou admiração geral e levantou dúvidas quanto às intenções. Por seu turno, o milanês José Gorani descreveu-o como

---

<sup>41</sup> Sobre a Casa da Suplicação e o seu dirigente máximo cf. José Subtil, “Governo e Administração”, em *História de Portugal*, ed. José Mattoso, vol. 4, *O Antigo Regime (1620-1807)*, coordenação de António Manuel Hespanha (Lisboa: Editorial Estampa, 1993), 169-171.

<sup>42</sup> ANTT, Chancelaria de D. José I, liv. 30, fols. 324v-325. Sobre a Real Mesa Censória cf. Jorge Borges de Macedo, “Real Mesa Censória”, em *Dicionário de História de Portugal*, ed. Joel Serrão, vol. III (Lisboa: Iniciativas, 1971), 40-42; Piedade Braga Santos, “Actividade da Real Mesa Censória – Uma Sondagem”, *Cultura: História e Filosofia* 2 (1983): 379-382; Isaías da Rosa Pereira, “A Real Mesa Censória e algumas bibliotecas da cidade de Angra em 1770”, *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira* 50 (1992): 169-187; Maria Teresa Payam Martins, *A Censura Literária em Portugal nos séculos XVII e XVIII* (Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2005).

<sup>43</sup> *Breve do Santíssimo Padre Clemente XIV, pelo qual se suprimem os Mosteiros dos Conegos Regulares de Santo Agostinho de Portugal e nelle declarados; e seos rendimentos se unem, e applicam ao Real Convento de Mafra do padroado Real, agora concedido e assinado aos mesmos Conegos Regulares* (Lisboa: Régia Oficina Tipográfica, 1770).

<sup>44</sup> José de Castro, *O Cardinal Nacional* (Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1943), 271-272.

<sup>45</sup> Ruy D’Abreu Torres, “Providência Literária, Junta de”, em *Dicionário de História de Portugal*, ed. Joel Serrão, vol. V (Lisboa: Livraria Figueirinhas, 1971), 198-199; Pedro José Pinto dos Reis, “Conselheiros e Secretários de Estado de Portugal de D. João IV a D. José I. Subsídios para o seu estudo sócio-jurídico” (Tese de Mestrado, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1987), 47; Ana Cristina Araújo, “Dirigismo Cultural e Formação das Elites no Pombalismo”, em *O Marquês de Pombal e a Universidade*, ed. Ana Cristina Araújo (Coimbra: Imprensa da Universidade, 2000), 33.

<sup>46</sup> Visconde de Santarém, *Quadro Elementar das Relações Políticas e Diplomáticas de Portugal com as Diversas Potencias do Mundo desde o principio da monarchia portugueza até aos nossos dias*, vol. VIII (Lisboa: Academia Real das Ciências de Lisboa, 1853) LXII, 33-35.

<sup>47</sup> Costigan, *Cartas*, vol. II, 62.

<sup>48</sup> Viegas, *O Poeta Santa Rita Durão*, 11.

«homem de maior astúcia que saber, e tão fértil em manhas [...] como era rico de relações»<sup>49</sup>.

Indivíduo ambicioso e oportunista, não hesitou em virar costas ao marquês de Pombal, quando da morte de D. José I. Dessa realidade deu conta o embaixador francês:

o cardeal da Cunha, receiando ser envolvido na desgraça do Marques depois da morte d'ElRei, se apressára a voltar as costas ao seu protector, e teve a leveza de se indispôr com elle<sup>50</sup>.

O próprio marquês de Pombal, em carta dirigida a seu filho, em janeiro de 1778, referiu-se ao cardeal da Cunha como:

hum Prelado, que se tem feito abominável a toda a Corte; a toda a Cidade; e a todos os Estados do Reino [...] ha de accender mais contra os que forem seus socios o odio universal<sup>51</sup>.

Homem da sua época, D. João Cosme da Cunha, apreciava o luxo, o fausto e a exuberância, utilizando parte significativa dos seus rendimentos, que excediam os 100 mil cruzados anuais, em gastos com o seu tratamento. Era uma pessoa a quem agradavam as festas, as quais não raras vezes patrocinava<sup>52</sup>. Ao longo da sua carreira, acumulou um património riquíssimo. Além de bens imóveis, de que é exemplo a quinta de Punhete, mencione-se a baixela que pertencera ao duque de Aveiro, denominada dos Bastiões, constituída por ricas peças de prata dourada e cinzelada<sup>53</sup>; ou ainda a sua famosa biblioteca, constituída por 9.446 volumes, avaliados em 8.593,580 réis, onde predominavam obras de temática religiosa, seguindo-se as de história e, em terceiro lugar, as de literatura<sup>54</sup>, e que os seus inimigos sarcasticamente apelidavam de 11 mil virgens<sup>55</sup>.

---

<sup>49</sup> José Gorani, *Portugal A Corte e o País nos anos de 1765 a 1767*, tradução, prefácio e notas de Castelo Branco Chaves (Lisboa: Editorial Ática, 1945), 41.

<sup>50</sup> Visconde de Santarém, *Quadro Elementar*, vol. VIII, 296.

<sup>51</sup> *Cartas do Marquês de Pombal (1777-1780)*, prefácio e notas de D. José Manuel de Noronha (Coimbra: Imprensa da Universidade, 1916), 33.

<sup>52</sup> *Lisboa*, n.º XXXI, de 4 de Agosto de 1761; José Pedro Ferrás Gramoza, *Successos de Portugal. Memórias Históricas Políticas e Cívicas em que se descrevem os mais importantes successos ocorridos em Portugal desde 1742 até ao anno de 1804* (Lisboa: Tipografia do Diário da Manhã, 1882), 124; Caetano Beirão, *D. Maria I 1777-1792, subsídios para a revisão do seu reinado*, 3.ª ed. (Lisboa: Empresa Nacional de Publicidade, 1944), 292-293.

<sup>53</sup> Jacome Ratton, *Recordações de Jacome Ratton sobre ocorrências do seu tempo em Portugal de Maio de 1747 a Setembro de 1810*, 3.ª ed. (Lisboa: Fenda, 1992), 255.

<sup>54</sup> Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BN), Ms. 65, 3,1, n.º 7: Relação dos Livros que se Acharam na Biblioteca do Eminentíssimo e Reverendíssimo Cardeal da Cunha. 336 pp; Oliveira, “Uma vida no Santo Ofício”, 80-82.

<sup>55</sup> Ratton, *Recordações*, 254.



4. A 24 de janeiro de 1770, D. José I, rei de Portugal, comunicou aos deputados do Conselho Geral do Santo Ofício, principal órgão da instituição, a nomeação de D. João Cosme da Cunha para inquisidor geral<sup>56</sup>. Como se sabe, no período pombalino, a Inquisição sofreu profundas transformações, promovidas no âmbito do reforço do poder secular contra as pretensões da Igreja. Ao invés de extinguir o Tribunal, o marquês de Pombal procurou reorientar a sua trajetória. Subordinando-o aos interesses do monarca, procurou colocar à sua cabeça gente da sua inteira confiança. Refiram-se, entre outros, D. José de Bragança, inquisidor geral entre 1758 e 1760, e, sobretudo, Paulo de Carvalho e Mendonça, irmão de Carvalho e Melo, nomeado deputado do Conselho Geral em 1759, e que após o afastamento do referido inquisidor geral, dado o corte de relações com a Santa Sé, passou na prática a ser a principal figura do Tribunal<sup>57</sup>. A proximidade de D. João Cosme da Cunha com o marquês de Pombal explica a sua nomeação, que aconteceu no dia imediato à morte de Paulo de Carvalho e Mendonça. A cerimónia de posse do novo inquisidor geral teve lugar na tarde do dia 6 de fevereiro de 1770, no palácio da Inquisição, ao Rossio, Lisboa, ainda antes da expedição do breve de Roma, aspeto que tem de ser sublinhado<sup>58</sup>. Aliás, a obtenção das letras apostólicas foi um processo complicado e que levantou problemas diplomáticos, num período em que as relações entre as duas Cortes haviam sido pouco antes retomadas<sup>59</sup>.

O período em que D. João Cosme da Cunha foi inquisidor geral ficou marcado por três resoluções da maior importância. A primeira foi o fim da distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos, decretado pela carta de lei de 25 de maio de 1773, documento que havia sido precedido por diversas medidas<sup>60</sup>. Em abril de 1768, o Conselho Geral, após consulta régia, determinara que os expostos pudessem ser admitidos como agentes locais do Tribunal, sem prejuízo de não ser apurada a limpeza de sangue dos seus ascendentes<sup>61</sup>; no mês seguinte, as listas dos cristãos-novos, que haviam contribuído para os perdões gerais e outros benefícios, haviam sido consideradas sem efeito e mandadas destruir<sup>62</sup>; e em abril de 1773, o Conselho Geral já havia defendido a abolição da sediciosa distinção, considerando que os convertidos deviam ser atraídos e não afugentados<sup>63</sup>. A carta de lei de 15 de dezembro de 1774, veio complementar o diploma do ano anterior, ao declarar hábeis

---

<sup>56</sup> ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, liv. 137, fols. 92-92v.

<sup>57</sup> Para tudo isto cf. Giuseppe Marcocci y José Pedro Paiva, *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)* (Lisboa: A Esfera dos Livros, 2013), 333-357.

<sup>58</sup> ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, liv. 137, fol. 78. Sobre a investidura do inquisidor geral cf. Francisco Bethencourt, *História das Inquisições. Portugal, Espanha e Itália* (Lisboa: Círculo de Leitores, 1994), 105-112.

<sup>59</sup> Sobre esta questão cf. Oliveira, “Uma vida no Santo Ofício”, 97-99.

<sup>60</sup> Isaías da Rosa Pereira, *Considerações em torno da Carta de Lei de D. José, de 1773, relativa à Abolição das Designações de ‘Cristão-Velho’ e ‘Cristão-Novo’* (Lisboa: [s.n.], 1988), 21-22.

<sup>61</sup> Marcocci y Paiva, *História da Inquisição*, 352-353.

<sup>62</sup> João Lúcio de Azevedo, *História dos Cristãos-Novos Portugueses*, 3.<sup>a</sup> ed. (Lisboa: Clássica Editora, 1989), 350.

<sup>63</sup> ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, liv. 381, fols. 274-280v.

para cargos públicos os condenados e seus descendentes<sup>64</sup>. De referir que a abolição da distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos ao eliminar, de forma oficial, os estatutos de limpeza de sangue teve consequências ao nível do número das familiaturas atribuídas que, no reino, decresceu de forma abrupta logo em 1774<sup>65</sup>.

A segunda medida de grande impacto foi a publicação de um novo regulamento inquisitorial, nesse mesmo ano<sup>66</sup>. Substituindo o regimento de 1640, o texto setecentista introduziu alterações importantíssimas. Desde logo, o frontispício da obra apresentava uma mudança de vulto: a substituição das armas da Inquisição pelas armas reais, o que tornava notória a subordinação do Tribunal face à Coroa<sup>67</sup>. Recorde-se que, por alvará de 20 de maio de 1769, o Santo Ofício fora equiparado a qualquer outro tribunal régio, determinando-se que «ao Conselho Geral se falle, escreva, e requeira por Magestade»<sup>68</sup>. Entre as principais novidades do novo texto, saliente-se a abolição do segredo processual; a proibição de condenar com base em testemunhos singulares; a restrição do uso da tortura; e a determinação do caráter excepcional dos autos da fé, até então cerimónia maior do Tribunal onde eram lidas as sentenças dos réus processados. Foi ainda decretada a proibição da publicação de listas de réus, manuscritas e impressas, e o fim da inabilidade dos condenados e seus descendentes. A propósito refira-se que entre 1772 e 1775, o Conselho Geral mandou recolher os retratos dos sentenciados que em tempos idos eram mandados pendurar nos interiores das igrejas principais, o que perpetuava a memória da infâmia pelos parentes. A 22 de agosto de 1772, após petição do pároco de Almacave, concelho de Lamego, o Conselho Geral ordenou que a Inquisição de Coimbra mandasse retirar daquela igreja os retratos dos relaxados ali existentes<sup>69</sup>. Três dias mais tarde, ordenou-se que a Inquisição de Évora enviasse um comissário de Portalegre à Sé daquela cidade a fim de verificar se ali existiam retratos de pessoas relaxadas pelo Santo Ofício. A existirem, deviam ser retirados do seu lugar e colocados «em parte, aonde nunca mais sejam vistos de pessoa alguma, porque assim o há por bem o Conselho geral»<sup>70</sup>. A 30 de julho de 1774, dispôs-se o mesmo relativamente aos retratos existentes na Sé de Pinhel<sup>71</sup>; e a 7 de abril de 1775, o inquisidor geral mandou retirar da igreja do lugar de Cação, área da jurisdição da Inquisição de Coimbra, todos os retratos ou memórias dos relaxados ou penitenciados por culpas de Judaísmo:

<sup>64</sup> *Collecção das Leys, Decretos e Alvarás del Rey D. Jozé I*, tomo III (Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo, 1790), 719.

<sup>65</sup> Cf. Oliveira, “Uma vida no Santo Ofício”, 114.

<sup>66</sup> *Regimento do Santo Officio da Inquisição dos Reinos de Portugal* (Lisboa: Miguel Manescal da Costa, 1774).

<sup>67</sup> De referir que o regimento de 1640 fora aprovado e confirmado «por autoridade apostólica de que usamos [...] sob nosso sinal somente», cf. *Regimento do Santo Officio da Inquisição dos Reynos de Portugal* (Lisboa: Manuel da Silva, 1640).

<sup>68</sup> António Delgado da Silva, *Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das Ordenações. Legislação de 1763 a 1774* (Lisboa: Tipografia Maigrense, 1829), 397-398.

<sup>69</sup> ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, liv. 366, fol. não numerado.

<sup>70</sup> ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, liv. 366, fol. não numerado.

<sup>71</sup> ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, liv. 366, fol. não numerado.

para de taes memorias não haver mais lembrança reduzindo as com prudencia e cautella a cinzas, do mesmo modo que ja se tem praticado por ordem dessa Meza e que tendo vossa senhoria noticia de mais alguma existencia de semelhantes, ordene o mesmo procedimento<sup>72</sup>.

O Regimento do cardeal da Cunha apresentou ainda novidades relativas aos delitos perseguidos pelo Tribunal, caso da magia e da solicitação, cometida por eclesiásticos no decurso da confissão sacramental. No que toca à perseguição dos agentes da magia em Portugal, os indivíduos passaram a ser condenados não devido ao pacto com o demónio, isto é, pelo crime de heresia, mas antes por fingimento, impostura, engano e superstição, o que evidentemente acarretou a erradicação da pena capital<sup>73</sup>. As práticas mágicas passaram a ser consideradas como «manifestas imposturas maquinadas», «delitos ideaes, e fantásticos» não condizentes com o «seculo illuminado» que então se vivia. Presumia-se que desprezando e ridicularizando tais atos e crenças «virão logo a extinguir-se, como a experiencia tem mostrado entre as Nações mais polidas da Europa»<sup>74</sup>. Os culpados, dependendo da sua condição social, do seu estado religioso e do seu sexo, incorriam em penas que passavam por açoites, degredo, galés e prisão. Por outro lado, o Regimento determinou que os que insistissem em afirmar ter celebrado pacto com o demónio ou possuir capacidade de realizar malefícios fossem considerados loucos e, como tal, internados no hospital Real de Todos os Santos, em ala competente<sup>75</sup>. No que toca à *solicitatio ad turpia* delito que sucedia quando o confessor, no contexto da administração do sacramento da penitência, procurava seduzir o penitente, recorrendo a palavras, gestos e ações, de forma a satisfazer a sua concupiscência, o novo texto normativo, reconhecendo que o delito resultava da fragilidade humana, determinou que não fosse punido com o relaxamento ao braço secular<sup>76</sup>.

---

<sup>72</sup> ANTT, Conselho Geral do Santo Officio, liv. 366, fol. não numerado.

<sup>73</sup> *Regimento do Santo Officio da Inquisição dos Reinos de Portugal* (Lisboa: Miguel Manescal da Costa, 1774), 124-125. Sobre a magia em Portugal cf., sobretudo, os trabalhos de Francisco Bethencourt, *O Imaginário da Magia. Feiticeiras, Saludadores e Nigromantes no século XVI* (Lisboa: Universidade Aberta, 1987); José Pedro Paiva, *Práticas e Crenças Mágicas. O Medo e a Necessidade dos Mágicos na Diocese de Coimbra (1650-1740)* (Coimbra: Minerva, 1992); José Pedro Paiva, *Bruxaria e Superstição num País sem “caça às bruxas” 1600-1774*, 2.<sup>a</sup> ed. (Lisboa: Editorial Notícias, 2002). Para o Brasil colonial, cf., principalmente, Laura de Mello e Souza, *O Diabo e a Terra de Santa Cruz; Feitiçaria e Religiosidade Popular no Brasil Colonial*, 7.<sup>a</sup> ed. (São Paulo: Companhia das Letras, 2000); Laura de Mello e Souza, *O Inferno Atlântico. Demonologia e Colonização. Séculos XVI-XVIII* (São Paulo: Companhia das Letras, 1993).

<sup>74</sup> *Regimento do Santo Officio da Inquisição dos Reinos de Portugal* (Lisboa: Miguel Manescal da Costa, 1774), 120-122.

<sup>75</sup> *Ibidem*, 126-127.

<sup>76</sup> Sobre este delito em Portugal, cf. Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, Paulo Drumond Braga, “Um solicitante na Inquisição de Coimbra no século XVII: o padre António Dias” *Vértice* 66 (1995): 97-100; Paulo Drumond Braga, *A Inquisição nos Açores* (Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1997), 421-443; Ricardo Varela Raimundo, “Sentir Mal do Sacramento da Penitência: O Processo de Frei Salvador da Ressurreição”, *Nova Augusta* 17 (2005): 11-34; Ricardo Jaime Gouveia, *O Sagrado e o Profano em Choque no Confessionário. O delito de solicitação no Tribunal da Inquisição. Portugal 1551-1700* (Coimbra: Palimage, 2011).

A terceira grande medida foi a extinção do tribunal mais periférico, o de Goa, também em 1774. O ofício que propunha a referida abolição foi dirigido ao rei por D. João Cosme da Cunha a 6 de abril de 1773, tendo obtido nesse mesmo dia aprovação por despacho real<sup>77</sup>. Em lugar do tribunal, o inquisidor propôs a nomeação de um comissário geral com jurisdição sobre a cidade de Goa e seu distrito, o que também foi aprovado. As principais causas para a extinção daquele tribunal terão sido a tentativa de estimular o comércio Oriental e a desobediência e resistência dos inquisidores goeses ao poder régio. A propósito, a 10 de fevereiro de 1774, Carvalho e Melo em carta remetida ao governador e capitão geral da Índia, D. José Pedro da Câmara, referiu que os inquisidores de Goa eram «pouco costumados a obedecer, sendo pelo contrario a illudirem com pretextos as ordens, que vão deste longe de Portugal»<sup>78</sup>. Informados sobre a disposição régia, os inquisidores de Goa cumpriram o teor do documento, mandando soltar todos os presos e proceder ao inventário de tudo quanto existia no tribunal, incluindo os processos, para posterior envio para Lisboa. Quanto às instalações, nos anos imediatos, foram pensados diferentes rumos, tais como a de servir de residência do governador, o que acabou por não suceder<sup>79</sup>. O tribunal de Lisboa ficou assim com jurisdição sobre todo o território ultramarino.

Contudo, em 1778, após a morte de D. José, ocorrida em 1777, e conseqüente morte política do marquês de Pombal, o tribunal de Goa foi restabelecido. O mesmo inquisidor geral, que cinco anos antes propusera a extinção, recomendou o restabelecimento, justificando-se com a retoma dos ritos gentílicos, a ofensa da religião cristã e o perigo dos convertidos regressarem às anteriores crenças<sup>80</sup>. Fundamentações pouco convincentes e que demonstram que os motivos apresentados quer para a extinção quer para o restabelecimento tinham como único propósito conferir alguma legitimidade interna ao processo. Pese restabelecido e dotado de regulamento próprio, o tribunal de Goa conheceria daí em diante um período pautado pela fragilidade e por um considerável abrandamento punitivo. A extinção de 1774 fora o início do fim que, naquele território ultramarino, chegaria de forma definitiva em 1812.

No que respeita à repressão inquisitorial, tendo cessado as causas contra cristãos-novos judaizantes (o que sucedeu ainda antes da lei de 25 de maio 1773), há a salientar os crimes de proposição, de desrespeito e, ainda, a perseguição movida a libertinos e a deístas. A 13 de janeiro de 1778, no seguimento de uma carta enviada pelo bispo de Angra, o inquisidor geral pediu para serem investigados os indivíduos

---

<sup>77</sup> ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, liv. 381, fol. 308-309; António Baião, *A Inquisição de Goa: Tentativa de História da sua origem, estabelecimento, evolução e extinção*, vol. I (Lisboa: Academia das Ciências, 1949), 369-374; António Baião, “A Extinção Pombalina da Inquisição de Goa. Ordem inédita do Inquisidor Geral nesse sentido e inventário dos seus móveis e preciosidades”, *Ocidente* 1, 2, (1938): 229-238.

<sup>78</sup> Charles Dellon, *Narração da Inquisição de Goa* (Nova-Goa: Imprensa Nacional, 1866), 266.

<sup>79</sup> Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Conselho Ultramarino, cx. 328, doc. não numerado e cx. 340, doc. não numerado.

<sup>80</sup> ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, papéis avulsos, mc. 6, cx. 12, n.º 2448.

que aquele prelado acusara de serem libertinos<sup>81</sup>; e a 11 de outubro de 1778, foi celebrado auto da fé, o primeiro em Portugal continental durante o seu governo, no qual ouviram sentença oito militares de Valença, presos em dezembro do ano anterior, acusados de serem libertinos, um estudante e José Anastácio da Cunha, professor de Geometria na Universidade de Coimbra, que havia sido preso a 1 de julho de 1778<sup>82</sup>. Na cerimónia, realizada na sala da Inquisição, que se encontrava completamente lotada, foram lidas as sentenças desses réus que ainda vestiam «horríveis fatos [...] tendo a cabeça rapada, ou os cabelos muito curtos, e carapuças de papel cobertas de pinturas horríveis, na cabeça»<sup>83</sup>. Por sua vez, em agosto de 1781, teve lugar auto da fé na sala da Inquisição de Coimbra, no qual saíram 15 homens e uma mulher dos quais, dez, quase todos estudantes, foram sentenciados por deísmo<sup>84</sup>; e no mês seguinte, em idêntica cerimónia realizada na congénere eborense, ouviram sentença oito homens, a maioria por ter proferido proposições<sup>85</sup>.

5. D. João Cosme da Cunha foi um homem subordinado aos interesses do monarca e de Carvalho e Melo, o que não constituiu novidade no comportamento episcopal. A partir do reinado de D. Manuel I, no momento em que passou a caber ao rei a nomeação dos prelados, estes tenderam a ser feitas do soberano. O episcopado ficou, desde então, numa situação de maior dependência relativamente à Coroa, que detinha o controlo sobre aquela poderosa elite, sujeição que atingiu o auge, precisamente, durante a governação de Pombal. Assim, as promoções de uma diocese para outra resultavam da subordinação aos interesses régios. Tendo perfeita noção dessa realidade, D. João Cosme da Cunha revelou enorme oportunismo político o que lhe permitiu construir uma carreira notável, no Estado e na Igreja. Tendo sido um dos principais aliados de Pombal, nunca ousou ir contra o poderoso ministro, até ao desterro daquele para a capital do seu marquesado. Por certo, teria fresca a memória do sucedido com o seu antecessor, o inquisidor geral D. José de Bragança que tendo ido contra os desígnios do marquês, censurando uma obra de teor regalista, acabara desterrado no Buçaco, juntamente com o seu irmão, D. António de Bragança, de onde só saiu em 1777, após a morte de D. José I.

O período em que D. João Cosme da Cunha foi inquisidor geral pautou-se por uma maior subordinação da instituição aos interesses da Coroa, sendo paradigmático o processo de extinção e restabelecimento do tribunal de Goa. O seu governo ficou ainda marcado pelo declínio, pela redução do ritmo repressivo e por dificuldades financeiras. Com a diminuição abrupta no número das familiaturas, resultado do fim da distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos, a Inquisição, até então instância

---

<sup>81</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, liv. 159, fols. 44-45.

<sup>82</sup> *O Processo de José Anastácio da Cunha na Inquisição de Coimbra (1778)*, introdução, transcrição e notas de João Pedro Ferro (Lisboa: Palas Editores, 1987).

<sup>83</sup> Costigan, *Cartas*, vol. II, 95.

<sup>84</sup> ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, liv. 433, fols. 417-420; José Lourenço Domingues de Mendonça, António Joaquim Moreira, *História dos principais actos e procedimentos da Inquisição em Portugal* (Lisboa: Círculo de Leitores, 1980).

<sup>85</sup> ANTT, Inquisição de Évora, liv. 4, fols. 134-136.

de promoção social, deixou de ter a sua base de apoio e conheceu uma quebra no rendimento proveniente das habilitações, ainda que essa fosse uma receita indireta<sup>86</sup>. Por outro lado, perdeu o seu principal inimigo, isto é, deixou de processar cristãos-novos judaizantes. Consequência das alterações introduzidas pelo Regimento de 1774, os autos da fé passaram a ser excepcionais, tendo diminuído o número de sentenciados e o aparato da cerimónia. Na década de 70 do século XVIII, as dificuldades financeiras foram uma realidade. Em Évora, as despesas com as luminárias pela nomeação do inquisidor geral não puderam ser satisfeitas pela Casa, tendo sido necessário solicitar um empréstimo à irmandade de São Pedro Mártir, no valor de 642.800 réis<sup>87</sup>. Ainda em 1770 foi decretada a extinção do Juízo do Fisco do Rio de Janeiro, pois os rendimentos eram insuficientes para o pagamento dos ordenados e «os confiscos ha muitos annos se acabarão e nem ha esperança de os haver por que os Christãos novos ou se acabarão ou mudaraõ de vida e costumes»<sup>88</sup>. No ano seguinte, faltava dinheiro para prosseguir com as obras no palácio da Inquisição pelo que o cardeal da Cunha ordenou que os inquisidores de Coimbra remetessem 4.000 cruzados do cofre de São Pedro Mártir, sob a forma de empréstimo<sup>89</sup>; e em outubro de 1773, determinou o envio de mais 1.000,000 réis pertencentes àquela irmandade, para o mesmo fim<sup>90</sup>. Em 1779, o tribunal de Lisboa enfrentava sérios problemas. A subsistência dos encarcerados era suportada pelo despenseiro, situação que se arrastava há três anos. As dívidas da Mesa olisiponense ultrapassavam os 6.800,000 réis, o cofre do fisco estava vazio e algumas diligências, principalmente nos territórios ultramarinos, não podiam ser executadas pela impossibilidade dos gastos serem supridos. A gravidade da situação levou à intervenção de D. Maria I, a pedido dos inquisidores de Lisboa, tendo a soberana ordenado a elaboração de relatórios trimestrais a remeter para a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. Por fim, a quebra de poder da instituição foi visível no momento da morte de D. João Cosme da Cunha, sobrevinda a 31 de janeiro de 1783, já que os valores despendidos com as cerimónias fúnebres, tanto em Lisboa como em Évora, mas não em Coimbra, ficaram bastante aquém dos gastos por morte de D. Nuno da Cunha de Ataíde, em 1750.

Recibido: 30 de marzo de 2017

Aprobado: 25 de julio de 2017

---

<sup>86</sup> Sobre as receitas do Santo Ofício português aguarda-se a tese de doutoramento de Bruno Lopes.

<sup>87</sup> ANTT, Inquisição de Évora, liv. 110, fol. 252v. Cf., igualmente, Ricardo Pessa de Oliveira, “Para o Estudo da Irmandade de São Pedro Mártir no final do século XVIII”, en *Actas do IV Congresso Histórico de Guimarães “Do Absolutismo ao Liberalismo”*, vol. I (Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães, 2009), 509-530.

<sup>88</sup> ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, liv. 381, fol. 292v.

<sup>89</sup> ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, liv. 366, fol. não numerado.

<sup>90</sup> ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, liv. 366, fol. não numerado.